



## TERMO DE FOMENTO Nº 18/2022

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, Carteira de Identidade nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.155.282/0001-24, com sede na Rua Palmas, nº. 234, Bairro Baú – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-314, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.155.282/0001-24, com sede na Rua Palmas, nº. 234, Bairro BAÚ – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-314, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente, a Sr.<sup>a</sup> **MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG MG-10.587.940, CPF 040.424.516-16, residente e domiciliada na Rua Oiti, nº 58 – Bairro Recanto Paraíso – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-137 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº 001/2022/CMDCA/JM, baseado no artigo 30, inciso II da Lei 13.019/2014 e Resoluções CMDCA nº 06, 07 e 08/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Possibilitar a realização das ações previstas no projeto **“Garantindo Acessibilidade em uma Instituição Inclusiva”**, utilizando recursos do Fundo Municipal para Infância e a Adolescência (FMIA/JM), conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1. São obrigações dos Partícipes:

##### 2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;



- 2.1.1.3.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.4.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Fomento;
- 2.1.1.5.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.6.** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.1.7.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.8.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- 2.1.2.1.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.1.2.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- 2.1.2.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.1.2.6.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.1.2.7.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao



referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.1.2.8.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo:

**2.1.2.8.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

**2.1.2.8.2.** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**2.1.2.8.3.** Descrição do objeto da parceria;

**2.1.2.8.4.** Valor total da parceria e valores liberados;

**2.1.2.8.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada e o resultado conclusivo;

**2.1.2.8.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O montante estimado de recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 52.036,49 (cinquenta e dois mil, trinta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, a ser repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, o recurso, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **08.243.0801.2075 – 3.3.50.41.00 – FICHA 313, FONTE 1.65.**

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O MUNICÍPIO transferirá o recurso em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35990-000

Fone: (31) 3859-2500 – [www.pmjm.mg.gov.br](http://www.pmjm.mg.gov.br)

Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.2.** É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**4.3.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

**5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

**5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

**5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas



com fins lucrativos;

**5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Fomento terá vigência de **08 (oito) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município

**6.1.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**6.2.** Caso haja atraso na liberação do recurso financeiro, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.3.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela



organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

**7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**8.1.1.** Extrato da conta bancária específica;

**8.1.2.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

**8.1.3.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

**8.1.4.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;

**8.1.5.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

**8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**8.4.** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

**8.4.1. Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**8.4.2. Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.5.** A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

**8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

**8.6.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

**8.6.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;

**8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;

**8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;

**8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

**8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;

**8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

**8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

**8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.13.** As prestações de contas serão avaliadas:

**8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de

*procurador*

*[Handwritten signature]*





contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**9.3.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida



a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.5.** Os bens adquiridos pela OSC com recurso desta parceria ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser:

**12.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**12.1.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**12.1.2.1.** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**12.1.2.2.** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**12.1.2.3.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**12.1.2.4.** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**14.1.1.** As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**14.1.2.** As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco dias);

**14.1.3.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 25 de agosto de 2022.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de João Monlevade

**MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO**  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

**PLANO DE TRABALHO – 2022**  
**PROJETO: GARANTINDO ACESSIBILIDADE EM UMA INSTITUIÇÃO INCLUSIVA**

Chamamento Público nº 01/2022 CMDCA– Lei 13.019/2014

**1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:**

<b>ÓRGÃO/OSC PROPONENTE:</b>			<b>CNPJ:</b>
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE			19.155.282/0001-24
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Palmas,234 – Bairro Baú			
<b>CIDADE:</b>	<b>U.F:</b>	<b>CEP:</b>	<b>DDD/TELEFONE:</b> (31)3851-3952
JOÃO MONLEVADE	MG	35930-314	<b>E-MAIL:</b> projetos.apaejm@gmail.com
			<b>SITE:</b>
<b>NOME DO PRESIDENTE:</b>		<b>CPF:</b> 040.424.516-16	
Mércia Ferreira Pires Cardoso		<b>C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> MG – 10.587.940	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Oiti ,58 Bairro Recanto do Paraiso			
<b>CIDADE:</b>	<b>U.F:</b>	<b>CEP:</b>	<b>DDD/TELEFONE:</b> (31)
JOÃO MONLEVADE	MG	35930-137	<b>E-MAIL:</b> apae20202022@gmail.com
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018 e Resolução CMDCA Nº 06, 07 e 08/2022.			

**2. OBJETIVO GERAL:**

Possibilitar a realização das ações previstas no projeto **“GARANTINDO ACESSIBILIDADE EM UMA INSTITUIÇÃO INCLUSIVA”**, utilizando recursos do Fundo Municipal para Infância e a Adolescência (FMIA/JM), aprovados pelo Conselho Municipal da Infância e da Adolescência.

**3. PÚBLICO ALVO:**

Aproximadamente 130 crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla, que perpassam os serviços de assistência social, saúde, educação e lazer com atendimentos diários ofertados pela instituição, além dos pais e responsáveis que acompanham os usuários.

*Mércia Ferreira Pires Cardoso*

**PLANO DE TRABALHO – 2022**  
**PROJETO: GARANTINDO ACESSIBILIDADE EM UMA INSTITUIÇÃO INCLUSIVA**

Chamamento Público nº 01/2022 CMDCA– Lei 13.019/2014

**4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:**

Atualmente a APAE de João Monlevade assiste aproximadamente 130 usuários de 0 a 17 anos e 11 meses, com deficiência intelectual e múltipla ou transtorno do espectro autista. Eles são atendidos pelos diversos serviços ofertados pela instituição e participam dos programas de intervenção precoce e reabilitação neuropsicossocial.

A Instituição constitui-se como referência em habilitação/reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual e TEA e necessita garantir o acesso a todos espaços institucionais, inclusive aos banheiros.

Desta forma, faz-se necessário a reforma/adaptação dos banheiros da instituição, uma vez que as barreiras arquitetônicas e infraestrutura precária impossibilitam ou dificultam o uso dos banheiros com autonomia e dignidade da pessoa humana. Vivemos constantemente situações constrangedoras na tentativa do uso destes banheiros: cadeiras de rodas que não passam pelas portas, dificuldade de acesso dos cadeirantes ao banheiro, ao vaso sanitário e aos lavatórios, quedas por causa do piso irregular e ausência de barras de apoio, dificuldade em fechar as portas do banheiro deixando os usuários vulneráveis com as portas abertas durante o uso dos sanitários, além da ausência de um espaço adequado para troca de fraldas de crianças.

As normas de acessibilidade, garantem à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o acesso igualitário e universal, favorecendo a autonomia e independência, a cidadania e a participação social. Para atingir a acessibilidade de acordo com tais norma, a execução do projeto contará com a contratação de profissional devidamente habilitado e capacitado para adaptação dos banheiros.

O projeto possui grande relevância para garantir a inclusão social das pessoas com deficiência, pois o acesso ao banheiro poderá garantir esse direito com dignidade a todos os usuários .

**5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:**

**DATA DE CRIAÇÃO:** 26/07/1975

**TEMPO DE EXPERIÊNCIA:** 47 anos

**PLANO DE TRABALHO – 2022**  
**PROJETO: GARANTINDO ACESSIBILIDADE EM UMA INSTITUIÇÃO INCLUSIVA**

Chamamento Público nº 01/2022 CMDCA– Lei 13.019/2014

**6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:**

Adequar os banheiros da instituição para os usuários, tornando um espaço acessível, com maior conforto, segurança, mobilidade e autonomia para os deficientes intelectuais e múltiplos atendidos pela instituição.

**7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Garantir o acesso ao uso do banheiro com a maior independência e autonomia possível;
- Fornecer um ambiente adaptado com rampas, barras e demais adaptações facilitando o acesso para uso do banheiro;
- Fomentar a execução de atividades de vida diária que possibilite o uso do sanitário, a lavagem das mãos e a higiene das crianças e adolescentes, favorecendo a autonomia pessoal, no que se refere ao autocuidado;
- Fornecer local adequado à família para troca de fraldas e higiene das crianças e adolescentes;
- Promover a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

**8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
- Realizar reparos e adaptações na estrutura física de 05 (quatro) banheiros: sendo 01 (um) masculino e 01 (um) feminino localizados na parte externa e 02 (dois) banheiros dentro das salas de atendimento dos usuários.	<p>Contratação de mão de obra especializada para demolição e reforma dos Banheiros, de acordo com Memorial Descritivo – Anexo I;</p> <p>- Aquisição de materiais para alvenaria, revestimento, louças, metais, acabamento em geral, materiais hidráulica e elétrica, bancadas e portas de acordo com planilha orçamentária de custos – Anexo II;</p> <p>- Contratação de projetista civil para elaboração e execução do projeto, com anotação de responsabilidade técnica, de acordo com projeto arquitetônico – Anexo III.</p>	8 (oito) meses a partir da assinatura e publicação da parceria.

*Justo André*

**PLANO DE TRABALHO – 2022**  
**PROJETO: GARANTINDO ACESSIBILIDADE EM UMA INSTITUIÇÃO INCLUSIVA**

Chamamento Público nº 01/2022 CMDCA– Lei 13.019/2014

**9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
<p>- Realizar reparos e adaptações na estrutura física de 04 (quatro) banheiros: sendo 01 (um) masculino e 01(um) feminino localizados na parte externa e 02 (dois) banheiros dentro das salas de atendimento dos usuários</p>	<p>Aproximadamente de 130 crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla</p>	<p>- Cópia do contrato de prestação de serviço (CNPJ);            -Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos do prestador de serviço;            - Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos dos materiais            -Nota fiscal eletrônica;            -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;            -Comprovante de pagamento de impostos;            -Relatório fotográfico (antes e depois da obra)            -Projeto Arquitetônico com ART do engenheiro;            -Memorial descritivo            -Cronograma físico-financeiro da obra.</p>

**\* Informações sobre os extratos de aplicação e rendimentos**

O Recurso da Parceria deverá ser mantido em aplicação financeira;  
 O Extrato de Fundos de Investimentos/ Rendimentos somente será apresentado ao final da parceria, compreendendo o período da abertura até o encerramento de conta;  
 Os rendimentos serão contabilizados ao final da parceria, o que justifica a diferença entre o saldo demonstrativo e o extrato bancário;  
 O Termo de Encerramento será apresentado no final da vigência, ou seja, ao término da Parceria.

**A prestação de contas será apresentada de acordo com cronograma encaminhado à OSC pelo Setor de Parcerias.**

As metas serão cumpridas conforme cronograma Prazo Estimado de Execução (Ver item 8) para execução da Parceria, obedecendo os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia conforme previsto no Artigo 5º da Lei 13.019/2014.

**10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:**

**10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:**

APAE de João Monlevade, entidade de Assistência Social, tem por objetivo atender pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, nas políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação.

*ferreira*



**PLANO DE TRABALHO – 2022**  
**PROJETO: GARANTINDO ACESSIBILIDADE EM UMA INSTITUIÇÃO INCLUSIVA**

Chamamento Público nº 01/2022 CMDCA– Lei 13.019/2014

Com atuação preponderante na política pública de assistência social, visa promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio à família, direcionados à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência para a construção de uma sociedade justa e solidária, na perspectiva da inclusão social.

**10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:**

A APAE, entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, fundada em 26/07/1975, tipificada nos serviços socioassistenciais de proteção social especial na média complexidade, de acordo com o SUAS, em conformidade com a lei 12435/11, com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº145 de 2004, do CNAS, com a NOB-SUAS, aprovada pela Resolução nº130 de 2005 do CNAS e com Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais, aprovado pela Resolução nº109 de 2009 do CNAS.

Ao longo dos anos, teve seus serviços criados, modificados e reestruturados, com o intuito de oferecer e garantir a excelência no atendimento, privilegiando a qualidade na prestação dos serviços na busca do desenvolvimento do usuário e o envolvimento dos familiares e da comunidade local.

A APAE se mantém através de doações da comunidade e parcerias com o poder público Municipal, Estadual e Federal, através de convênios firmados e também captação de recursos por intermédio de projetos.

A instituição é dirigida pelos representantes que compõem a diretoria executiva, conselho fiscal e assembleia administrativa. Com atuação preponderante na política pública de assistência social, oferecendo também serviços nas áreas de Saúde e Educação.

**10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:**

Aproximadamente 130 crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla, que perpassam os serviços de assistência social, saúde, educação e lazer com atendimentos diários ofertados pela instituição, além dos pais e responsáveis que acompanham os usuários.

**10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:**

São atendidos todos os usuários de 0 a 17 anos e 11 meses matriculados na APAE de João Monlevade, oriundos de todos os bairros do município.

2022

**PLANO DE TRABALHO – 2022**  
**PROJETO: GARANTINDO ACESSIBILIDADE EM UMA INSTITUIÇÃO INCLUSIVA**

Chamamento Público nº 01/2022 CMDCA– Lei 13.019/2014

**11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:**

**11.1. PRAZO DA PARCERIA: 8 (oito) meses a partir da assinatura e publicação da parceria.**

**11.2 VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 52.036,49 (Cinquenta e dois mil, trinta e seis reais e quarenta e nove centavos)**

**11.3 NATUREZA DA DESPESA:**

**11.3.1 - Pagamento de serviços de terceiros (CNPJ);**

**11.3.2 - Aquisição de materiais para alvenaria, revestimento, louças, metais, acabamento em geral, materiais hidráulica e elétrica, bancadas e portas.**

**Obs: A OSC irá complementar com recurso próprio, caso seja necessário, para pagamento das despesas e execução integral do objeto.**

**12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

**Parcela Única**

**R\$ 52.036,49 (Cinquenta e dois mil, trinta e seis reais e quarenta e nove centavos)**

**13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria e será aberta após assinatura do termo de parceria):**

• **BANCO: Brasil**

• **Código da Agência: 2220-9**

• **Número da conta corrente:**

**55.913-X**



**PLANO DE TRABALHO – 2022**  
**PROJETO: GARANTINDO ACESSIBILIDADE EM UMA INSTITUIÇÃO INCLUSIVA**

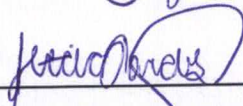
Chamamento Público nº 01/2022 CMDCA– Lei 13.019/2014

**14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:**

Valor total do projeto: R\$ 52.036,49 (Cinquenta e dois mil, trinta e seis reais e quarenta e nove centavos)

Natureza do recurso:	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
Recurso FMIA	R\$ 52.036,49		R\$ 52.036,49

João Monlevade, 25 de Agosto de 2022.


  
**Mércia Ferreira Pires Cardoso**  
 Presidente da APAE de João Monlevade

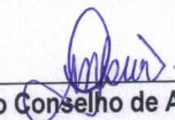
**Conferido e Aprovado**

João Monlevade, 25 de Agosto de 2022

  
**CARIMBO E ASSINATURA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Aprovado pelo CMDCA, conforme ATA de Reunião N° 432 do dia 27 de julho de 2022.

  
 Presidente do CMDCA

  
 Secretária do Conselho de Assistência Social

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

---

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- APAE - RECURSO FMIA - 2022

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE FOMENTO Nº 18/2022: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE**

CNPJ sob nº. 19.155.282/0001-24

Chamamento Público: 001/2022/CMDCA/JM

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Possibilitar a realização das ações previstas no projeto “*Garantindo Acessibilidade em uma Instituição Inclusiva*”, utilizando recursos do Fundo Municipal para Infância e a Adolescência (FMIA/JM), conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

Valor Global: R\$ 52.036,49 (cinquenta e dois mil, trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), a ser repassado em parcela única.

Dotação orçamentária: 08.243.0801.2075 – 3.3.50.41.00 – FICHA 313, FONTE 1.65.

Vigência: 08 (oito) meses

Data: 29/08/2022.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de João Monlevade

**MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO**  
Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de João Monlevade

**Publicado por:**  
Kátia Cristina Angelo Passos  
Código Identificador:0F398D4F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/08/2022. Edição 3338  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

---

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE  
TERMO DE FOMENTO Nº 18/2022: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE FOMENTO Nº 18/2022: ASSOCIAÇÃO DE  
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO  
MONLEVADE – APAE**

**CNPJ sob nº. 19.155.282/0001-24**

**Chamamento Público: 001/2022/CMDCA/JM**

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Assistência  
Social

**Objeto:** Possibilitar a realização das ações previstas no projeto  
“*Garantindo Acessibilidade em uma Instituição Inclusiva*”,  
utilizando recursos do Fundo Municipal para Infância e a  
Adolescência (FMIA/JM), conforme detalhado no Plano de  
Trabalho, que integra o presente instrumento.

**Valor Global: R\$ 52.036,49 (cinquenta e dois mil, trinta e  
seis reais e quarenta e nove centavos), a ser repassado em  
parcela única.**

**Onde se lê:**

**Dotação orçamentária: 08.243.0801.2075 – 3.3.50.41.00 –  
FICHA 313, FONTE 1.65.**

**Leia-se:**

**Dotação orçamentária: 08.243.0801.2075 – 3.3.50.41.00 –  
FICHA 313, FONTE 2.00.**

**Vigência: 08 (oito) meses**

**Data: 29/08/2022.**

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de João Monlevade

**MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO**  
Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de João  
Monlevade

**Publicado por:**  
Kátia Cristina Angelo Passos  
**Código Identificador:AD00B95A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 08/09/2022. Edição 3344  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>